

DECRETO Nº 105/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA AGIR PARA O EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE O PERÍODO AQUISITIVO DE 2019/2020 E 2020/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARI VEQUI, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula 26, inciso X e pela Cláusula 72 e seus parágrafos do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando a regulamentação do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a Revisão Geral Anual, de forma a assegurar aos servidores públicos a aplicação do direito constitucionalmente assegurado;

Considerando que a Revisão Geral Anual prevista para o exercício de 2020, a título de reajuste, correspondendo a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), de **março/2019 até fevereiro/2020**, discutida e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 06/02/2019, e publicizada através do Decreto nº 075, de 2020, não foi aplicada;

Considerando que Decreto supracitado, foi tornado sem efeito pelo Decreto nº 102, de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição Extra nº 3424, de 27 de fevereiro de 2021, página 41, em razão dos gestores dos municípios consorciados, entenderem prudente suspender a aplicação do reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC);

Considerando que o entendimento dos gestores se deu em consonância com a manifestação do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, no Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/24/2020, no qual apresentou a conclusão da Diretoria Técnica, referente a do Art. 8º da referida Lei, em especial ao inciso VII deste em “*que não há vedação para a concessão de revisão geral anual no período aludido pela LC 173/2020 (compreendido entre 28/5/2020 a 31/12/2021)*”. Desde que, “*ao concedê-la, deve ser observado, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesmo que se*

refira à recomposição das perdas salariais de período anterior à vigência da citada norma".

(grifo nosso)

Considerando que para o exercício de 2020 a revisão geral dos vencimentos seria de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), a título de reajuste, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de março de 2019 até fevereiro de 2020 que ficou abaixo do IPCA do mesmo período;

Considerando que para o exercício de 2021 a revisão geral dos vencimentos será de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a título de reajuste, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de março de 2020 até fevereiro de 2021, nos termos do Art. do inciso VII, do 8º da referida da LC 173, de 2020 e que por sua vez foi inferior ao INPC deste período;

Considerando assim, a deliberação dos gestores dos entes consorciados em aplicar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de março de 2019 até fevereiro de 2020, somada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de março de 2020 até fevereiro de 2021, nos termos do Art. do inciso VII, do 8º da referida da LC 173, de 2020, totalizando assim o percentual 9,12% (nove vírgula doze por cento), a título de reajuste;

Considerando o disposto no Anexo I – Quadro Geral de Cargos Efetivos/Permanentes, Quadro Geral de Cargo Eletivo, Quadro Geral de Cargos Comissionados e a Tabela de Referências Salariais, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio Público, bem como a existência de recursos orçamentários para a concessão da revisão geral referente aos períodos aquisitivos de 2020 e 2021;

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2021 a revisão geral dos vencimentos será de 9,12% (nove vírgula doze por cento), a título de reajuste, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de março de 2019 até fevereiro de 2020 no percentual de 3,92

(três vírgula noventa e dois por cento), somada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de março de 2020 até fevereiro de 2021, no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), nos termos do inciso VIII, do 8º da referida da LC 173, de 2020, a título de reajuste.

Parágrafo único. O reajuste estende-se aos vencimentos de todos os servidores da AGIR, sejam os efetivos, eletivos, temporários, em comissão e aos estagiários, sem distinção de índices; além de estender-se aos valores do auxílio alimentação dos servidores da AGIR, bem como ao valor do *jeton* devido aos conselheiros presentes nas reuniões do Comitê de Regulação da AGIR, conforme explicitado no quadro abaixo:

Categoria	Valor 2019	Valor 2021 (soma índice variação 2020 e 2021)
Estagiário 20 horas semanais	R\$ 608,63	R\$ 690,17
Estagiário 30 horas semanais	R\$ 909,27	R\$ 1.031,09
Auxílio alimentação	R\$ 367,42	R\$ 416,64
Jeton Comitê de Regulação da AGIR	R\$ 332,82	R\$ 377,41

Art. 2º O Anexo I – Quadro Geral de Cargos Efetivos/Permanentes, Quadro Geral de Cargo Eletivo, Quadro Geral de Cargos Comissionados e a Tabela de Referências Salariais, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR (conforme anexo único integrante deste Decreto), ficam atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA definido neste Decreto, em seu Artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, em 10 de março de 2021.

JOSÉ ARI VEQUI
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS/PERMANENTES

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Ouvidor	53	40 horas
01	Engenheiro Sanitarista	53	40 horas
01	Engenheiro Civil	53	40 horas
01	Economista	53	40 horas
01	Contador	53	40 horas
01	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Administração	52	40 horas
01	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Engenharia	52	40 horas
01	Agente Administrativo – Setor Técnico AGA-T (em extinção)	52	40 horas
01	Agente Administrativo – Setor Administrativo AGA-A (em extinção)	52	40 horas
02	Auxiliar Administrativo	01	40 horas
02	Agente de Fiscalização	01	40 horas

QUADRO GERAL DE CARGO ELETIVO

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Diretor Geral	107	40 horas

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Diretor Administrativo e Institucional	98	40 horas
02	Assessor Jurídico	89	40 horas
01	Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico	89	40 horas
01	Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos	89	40 horas
01	Gerente de Estudos Econômico-Financeiros	89	40 horas
01	Assessor de Diretoria	10	40 horas

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor
1	1.712,95	48	4.344,57	95	11.019,38
2	1.747,17	49	4.431,51	96	11.239,76
3	1.782,13	50	4.520,11	97	11.464,56
4	1.817,79	51	4.610,53	98	11.693,88
5	1.854,13	52	4.702,71	99	11.927,71
6	1.891,22	53	4.796,80	100	12.166,29
7	1.929,02	54	4.892,71	101	12.409,62
8	1.967,61	55	4.990,58	102	12.657,80
9	2.006,97	56	5.090,39	103	12.910,98
10	2.047,09	57	5.192,19	104	13.169,15
11	2.088,07	58	5.296,04	105	13.432,55
12	2.129,82	59	5.401,96	106	13.701,22
13	2.172,42	60	5.510,01	107	13.975,26
14	2.215,85	61	5.620,19	108	14.254,74
15	2.260,20	62	5.732,58	109	14.539,85
16	2.305,39	63	5.847,23	110	14.830,63
17	2.351,50	64	5.964,22	111	15.127,26
18	2.398,51	65	6.083,48	112	15.429,80
19	2.446,49	66	6.205,15	113	15.738,41
20	2.495,43	67	6.329,25	114	16.053,17
21	2.545,33	68	6.455,84	115	16.374,23
22	2.596,24	69	6.584,96	116	16.701,71
23	2.648,17	70	6.716,66	117	17.035,73
24	2.701,12	71	6.850,98	118	17.376,45
25	2.755,16	72	6.988,01	119	17.723,97
26	2.810,25	73	7.127,77	120	18.078,47
27	2.866,46	74	7.270,32	121	18.440,01
28	2.923,78	75	7.415,72	122	18.808,82
29	2.982,28	76	7.564,02	123	19.185,01
30	3.041,93	77	7.715,33	124	19.568,69
31	3.102,77	78	7.869,61	125	19.960,08
32	3.164,81	79	8.027,02	126	20.359,27
33	3.228,10	80	8.187,57	127	20.766,46
34	3.292,65	81	8.351,30	128	21.181,79
35	3.358,51	82	8.518,32	129	21.605,41
36	3.425,67	83	8.688,70	130	22.037,53

Referência	Valor		Referência	Valor		Referência	Valor
37	3.494,21		84	8.862,49		131	22.478,27
38	3.564,07		85	9.039,76		132	22.927,85
39	3.635,37		86	9.220,52		133	23.386,39
40	3.708,06		87	9.404,94		134	23.854,12
41	3.782,23		88	9.593,03		135	24.331,22
42	3.857,87		89	9.784,90		136	24.817,83
43	3.935,03		90	9.980,57		137	25.314,18
44	4.013,75		91	10.180,20		138	25.820,48
45	4.094,02		92	10.383,80		139	26.336,89
46	4.175,89		93	10.591,48		140	26.863,63
47	4.259,42		94	10.803,33			